



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	00 635
Proc. nº	8314/2022
Servidor	18

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023.

PROC. ADM. Nº 8314/2022

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Portaria Diurno, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG) e Supervisor de Serviços Gerais.

INTERESSADO: Empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO BEM BRASIL, CNPJ: 10.427.965/0001-19 – RECORRENTE.

Vistos e examinados.

Vieram os autos a esta Autoridade Competente para análise do recurso interposto pela empresa licitante INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO BEM BRASIL em face de decisão da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa PRIMAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.170/0001-89, como vencedora do certame, onde alega que: “a empresa PRIMAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, apresentou proposta completamente inexecutável, sustentando que: 1) “no módulo 3, cotou apenas 1,22% para provisões para rescisão. Em um Registro de Preço que possuirá 780(setecentos e oitenta) trabalhadores, esse percentual JAMAIS será suficiente para cobrir tal custo”; 2) “No módulo 5, quando trata de uniformes, a Recorrida cota o escandaloso valor de R\$ 4,00 quatro reais mensais para tanto e R\$ 1,00(um real) para EPI’s”; 3) “No Módulo 2.3, itens “D” e “E”, a Recorrida cota inacreditáveis R\$ 2,00(dois reais) para Assistência Médica Familiar e R\$ 3,00(três) reais para Seguro de Vida”; e “Cota erroneamente o valor de Vale Transporte, em vez de basear se no valor corrente praticado de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), aumenta para R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) onerando a Administração de forma injustificada”; 4) “Ao compor o Módulo 4.1, que se trata de férias quanto ao custo de reposição por profissional ausente, a Recorrida consta o valor de 0,10 para tanto”; e 5) “Noutra margem, quanto aos seus atestados de capacidade técnica, apresentou contratos pequenos e isolados que não se comparam com o volume do presente objeto do certame”.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha	OL 636
Proc. nº	2314/2022
Servidor	18

Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interposto, e com fundamento no comando legal estabelecido no art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e em razão das competências delegadas pelo Decreto Municipal nº 3.086/2017,

DECIDO:

ACOLHER, por seus próprios fundamentos, a decisão da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, para negar provimento ao recurso interposto pela licitante, confirmando os atos praticados até o momento, a fim de, como consequência, manter a habilitação da empresa licitante PRIMAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e dar continuidade ao presente certame, de acordo com o julgamento das fases de credenciamento e habilitação realizadas. Desta forma, determino que seja dado continuidade aos atos licitatórios, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca de cumprimento dos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, eficiência e da celeridade processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como decido.

Dê-se ciência a Recorrente, bem como publicidade à presente decisão, em cumprimento ao princípios da publicidade e da legalidade, para que produza os respectivos efeitos legais.

Paço do Lumiar, 21 de março de 2023.

FLÁVIA VIRGÍNIA PEREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças